



**CONSULTA PRÉVIA**

**“Aquisição de serviços de telecomunicações, internet e equipamentos complementares”**

**PROCESSO N.º 14/CPR/JFA/2020**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**ÍNDICE:**

Cláusula 1.<sup>a</sup> – Objeto

Cláusula 2.<sup>a</sup> – Representantes das partes

Cláusula 3.<sup>a</sup> – Contrato

Cláusula 4.<sup>a</sup> – Prazo

Cláusula 5.<sup>a</sup> – Obrigações principais do adjudicatário

Cláusula 6.<sup>a</sup> – Objeto do dever de sigilo

Cláusula 7.<sup>a</sup> – Prazo do dever de sigilo

Cláusula 8.<sup>a</sup> – Preço contratual

Cláusula 9.<sup>a</sup> – Condições de pagamento

Cláusula 10.<sup>a</sup> – Meios disponibilizados pela entidade adjudicante

Cláusula 11.<sup>a</sup> – Sanções contratuais

Cláusula 12.<sup>a</sup> - Resolução do contrato pelo contraente público

Cláusula 13.<sup>a</sup> – Força maior

Cláusula 14.<sup>a</sup> – Resolução do contrato pelo adjudicatário

Cláusula 15.<sup>a</sup> – Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 16.<sup>a</sup> – Transição dos serviços objeto do contrato

Cláusula 17.<sup>a</sup> – Dever de informação

Cláusula 18.<sup>a</sup> – Comunicações e notificações

Cláusula 19.<sup>a</sup> – Contagem dos prazos

Cláusula 20.<sup>a</sup> – Foro competente

Cláusula 21.<sup>a</sup> – Legislação aplicável

ANEXO I – Especificações Técnicas

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 1.ª**  
**OBJETO**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a “Aquisição de serviços de telecomunicações, internet e equipamentos complementares”, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I do presente Caderno de Encargos.
2. Para efeitos de satisfação do objeto do presente procedimento o prestador de serviços deverá assegurar a aquisição, de modo oportuno e em quantidades adequadas, de todos os produtos aptos e necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas, garantindo o bom e regular funcionamento de todos os equipamentos.

**CLÁUSULA 2.ª**  
**REPRESENTANTES DAS PARTES**

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins que lhe estão associados.
2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes, previstos no número anterior.

**CLÁUSULA 3.ª**  
**CONTRATO**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA 4.ª**

##### **PRAZO**

O contrato tem a duração de 24 (vinte e quatro) meses, com início no dia 1 de junho de 2020 e *terminus* no dia 31 de maio de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **CAPÍTULO II**

##### **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

##### **SECÇÃO I**

##### **OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

#### **CLÁUSULA 5.ª**

##### **OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Cumprir integral e pontualmente as obrigações descritas neste Caderno de Encargos;
- b) Assegurar a disponibilidade regular e funcional de uma estrutura de telecomunicações, internet e equipamentos complementares, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I;
- c) Disponibilizar os equipamentos, materiais e ferramentas necessários ao integral cumprimento do contrato;
- d) Assegurar a boa manutenção de todos os equipamentos, materiais e ferramentas, assim como a sua atualização, reparação ou substituição;
- e) Suportar os custos de aquisição dos equipamentos necessários, bem como os

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

custos de entrega e manutenção dos mesmos;

- f) Assegurar o suporte técnico necessário com níveis de SLA elevados, que garanta o fornecimento do serviço, sem que se verifiquem interrupções;
- g) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo máximo de 24 horas após o seu conhecimento, todos os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do presente procedimento;
- h) Instalar e certificar os sistemas no prazo de 10 dias úteis após a assinatura do contrato, assegurando todas as portabilidades que possam ser necessárias, no respetivo prazo;
- i) Facultar, de forma gratuita, a portabilidade de números de telefone (fixo e móvel) entre operadores;
- j) Garantir a realização de reuniões de apresentação/formação técnica das soluções propostas, nos seus vários âmbitos;
- k) Facultar o acesso a uma linha de suporte empresarial, de forma gratuita, no sentido de esclarecer dúvidas/questões relativas a configurações de serviço e faturação;
- l) Assegurar a mobilização de todos os meios humanos e materiais necessários e adequados à execução do contrato;
- m) Garantir o transporte de meios humanos e materiais dentro e fora das instalações da entidade adjudicante;
- n) Cumprir todas as obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);
- o) Respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável que se encontre em vigor ou que vier a vigorar.

2. A título acessório, o adjudicatário deverá ainda:

- a) prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, de forma a assegurar todas as obrigações inerentes ao objeto do contrato;
- b) realizar todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à prestação de serviços em apreço;
- c) estabelecer um sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>**  
**DEVER DE SIGILO**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade de que possa ter conhecimento ao abrigo da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>**  
**PRAZO DO DEVER DE SIGILO**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 4 (quatro) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**SECÇÃO II**  
**OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

**CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>**  
**PREÇO CONTRATUAL**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, até ao montante máximo de € 74.997,60 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete euros e sessenta cêntimos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula será faturado em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas.

### **CLÁUSULA 9.ª**

#### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção e aceitação pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

### **CLÁUSULA 10.ª**

#### **MEIOS DISPONIBILIZADOS PELA ENTIDADE ADJUDICANTE**

1. A entidade adjudicante assegurará o fornecimento de energia elétrica com vista ao regular funcionamento de todos os equipamentos a utilizar.
2. Serão colocadas à disposição do adjudicatário instalações para arrecadação e armazenamento de equipamento e produtos, de acordo com as necessidades.

## **CAPÍTULO III**

### **SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

### **CLÁUSULA 11.ª**

#### **SANÇÕES CONTRATUAIS**

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso da presente prestação de serviços, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção

pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento até 20 % do seu valor total.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas pelo adjudicatário, a entidade adjudicante poderá exigir o pagamento de uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual, deduzida das importâncias pagas pelo adjudicatário nos termos do número anterior por conta do incumprimento que tenha determinado a resolução.

3. A gravidade do incumprimento afere-se tendo em conta, nomeadamente, a extensão e duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias estabelecidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas.

5. As sanções pecuniárias aplicadas não obstam a que a entidade adjudicante exija indemnização pelos danos excedentes.

#### **CLÁUSULA 12.<sup>a</sup>**

##### **RESOLUÇÃO PELO CONTRAENTE PÚBLICO**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem formalidade, exceto a notificação por via postal sob registo ou mediante correio eletrónico, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei ou de atos administrativos de conformação da relação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

#### **CLÁUSULA 13.<sup>a</sup>**

##### **FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **CLÁUSULA 14.<sup>a</sup>**

##### **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO ADJUDICATÁRIO**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos e no número seguinte, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos no n.º 1 o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, a qual produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **CLÁUSULA 15.ª**

##### **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por parte deste, depende da autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de subcontratação o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a Junta de Freguesia de Alvalade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
3. A cessão da posição contratual pela entidade adjudicante só poderá ser recusada pelo adjudicatário nos casos e nos termos estabelecidos no artigo 324.º do CCP.

#### **CLÁUSULA 16.ª**

##### **TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO**

No caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada, garantindo-se a continuidade dos serviços e a mínima perturbação destes.

#### **CLÁUSULA 17.ª**

##### **DEVER DE INFORMAÇÃO**

1. As partes devem informar, de imediato, o cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o

cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que expectavelmente será afetada a execução do contrato.

**CLÁUSULA 18.<sup>a</sup>**

**COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o correio eletrónico mencionado no contrato, ou, caso se mostre inviável, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, nele identificados.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, só sendo a partir daí válida para efeitos do mesmo.

**CLÁUSULA 19.<sup>a</sup>**

**CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**CLÁUSULA 20.<sup>a</sup>**

**FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

**CLÁUSULA 21.<sup>a</sup>**

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em todos os aspetos não regulados no presente contrato, serão aplicáveis as normas do Código dos Contratos Públicos.